ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, o CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado,

Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX Inscrição е seu xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição que originou este instrumento e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente Contrato nº XXX/XXXX, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **Contrato**, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, Lote nº XX.

CLÁUSULA 2ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Contrato:

N° ITEM	MODALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
								ς. Σ

TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXXXXXXXX

- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxx), conforme consta da proposta vencedora.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Cezar Paras a Mayar a Ivan Milano Stefanovith. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 00B3-B525-75D2-34EB.

ANEXO III

- O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de conclusão de suas assinaturas, conforme aferição da entidade certificadora de assinaturas digitais e eletrônicas, e encerramento em XX de xxxxxxxxxxxx de XXXX, compreendendo nesse período o prazo da entrega e pagamento.
- Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as PARTES, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir após a entrega de todos os itens estabelecidos neste Contrato e cumpridos todos os demais requisitos previstos nas normas aplicáveis a esta relação contratual e do recebimento da nota fiscal ou fatura, e efetuado por intermédio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pela Contratada, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução) e demais informações obrigatórias previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto deste Contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos e de acordo com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco xxxxxxxxxxxxxxx. Agência XXXX, Conta XXXX.
- É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto e não serão pagos itens, total ou parcialmente, não cumpridos ou não entregues, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

ANEXO III

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. Poderão ser descontadas do pagamento, na forma de compensação, eventuais multas e sanções aplicadas à CONTRATADA.
- Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.
- 4.10. O não pagamento na forma estipulada nesta Cláusula será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária "pro rata die", pela variação do IPCA, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da CONTRATADA, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los, na forma especificada neste **CONTRATO**.
- 4.10.1. A compensação financeira prevista nessa será paga com recursos próprios do **CONTRATANTE**.
- 4.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.
- 4.12. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA 6ª - DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO **OBJETO**

- O prazo de entrega dos bens é ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, no seguinte endereço: AV. DR. ALBERTO PENTEADO, 605, MORUMBI, SÃO PAULO - SP, CEP.: 05678-000. Não será aceita a entrega fracionada do objeto deste **Contrato**.
- O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ANEXO III

- Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.
- Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá: 6.4.
- Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a a) especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da CONTRATADA, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos:
- No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá rejeitar a entrega e determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.
- 6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO III

Será permitido o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes e dos Órgãos de controle interno e externos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União e do Poder Judiciário, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, inclusive de registros contábeis, referentes à presente contratação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, para que exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas constantes do Termo de 8.1. Referência:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; a)
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos b) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes do Termo de Referência:
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme b) especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, de modo que a correção deverá ocorrer dentro

ANEXO III

do prazo estabelecido para a entrega total, o qual não será prorrogado na hipótese desta alínea:

- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que e) antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades:
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações f) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão. os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; h)
- 8.3. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente **Contrato**.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração a **CONTRATADA** que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato; C)
- Comportar-se de modo inidôneo; d)
- Cometer fraude fiscal. e)
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos a) significativos para a **CONTRATANTE**;



ANEXO III

- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens "a" e "e" do item 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **10.4.** Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico. b)
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.
- 10.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**, se não descontada do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

ANEXO III

- **10.11.** A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente. ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.
- 10.12. No caso de haver recusa do material por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.
- 10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a CONTRATADA poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.
- **11.3.** Constituem motivo para rescisão unilateral deste **Contrato**:
- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, a) especificações e prazos;
- a lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia d) comunicação à CONTRATANTE;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na execução contratual; f)
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; g)

ANEXO III

- a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e j) determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 12 – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. As PARTES deste CONTRATO são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as PARTES ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.
- 13.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste CONTRATO, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.
- 13.2.1. A CONTRATADA responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CONTRATANTE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos neste instrumento.
- 13.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais,

ANEXO III

trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do presente instrumento **CONTRATO**. por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

- 13.3.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, nos termos desta Cláusula 13, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do CONTRATANTE e aos usuários dos bens fornecidos pela CONTRATADA, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da CONTRATADA, ou de seus prepostos ou de vícios existentes nos bens, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente instrumento de **CONTRATO** ou dos serviços que caibam aos terceiros.
- Caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias, inclusive 13.3.2. judiciais, para ser ressarcida dos prejuízos que sofrer por atos de terceiros, quando da indenização ao CONTRATANTE ou aos usuários dos bens.
- **13.4.** Caso o **CONTRATANTE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente instrumento ou por decorrência dos bens fornecidos pela CONTRATADA, **CONTRATADA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo CONTRATANTE, bem como aceita a exclusão do CONTRATANTE da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.
- 13.5. Obriga-se a CONTRATADA a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja participação na execução de suas obrigações ou nas dependências do CONTRATANTE for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo CONTRATANTE.
- **13.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do CONTRATANTE.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se a execução está sendo realizada de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste CONTRATO, verificação esta que não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento.
- 13.8. Na hipótese de rescisão deste instrumento, em qualquer de suas formas, as PARTES reconhecem os direitos do Comitê Brasileiro de Clubes ou de sua entidade a ela filiada nos termos das normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.
- Os aditivos somente poderão ser firmados desde que nas condições e hipóteses previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação e previstos no item 1.3 deste CONTRATO.

ANEXO III

- **13.9.** Todas as comunicações, correspondências e notificações que as **PARTES** fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação.
- 13.10. As PARTES reconhecem que se aplicam, ao presente instrumento de CONTRATO, as regras do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, mas não se limitando, as regras relativas a garantia dos bens adquiridos.
- **13.11.** É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, inclusive com terceiros, bancos, factorings ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.12. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os fornecimentos a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo CONTRATANTE e pelo Comitê Brasileiro de Clubes e cumpridos os requisitos previstos nas normas informadas neste CONTRATO.
- 13.13. No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as PARTES obrigamse a:
- Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio a) ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego f) ou à sua manutenção:
- Manter todas as instalações onde serão cumpridas suas obrigações em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.
- 13.14. Este CONTRATO não tem por objeto o tratamento de dados pessoais; caso ocorra alteração no objeto contratual que envolva o tratamento de dados pessoais, as PARTES se comprometem a elaborar Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; entretanto, desde já as PARTES por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem

ANEXO III

como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD).

- 13.14.1. As **PARTES** declaram ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto do CONTRATO e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como "informações confidenciais" e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do CONTRATANTE, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como "informação pública".
- 13.14.2. As obrigações pactuadas e descumpridas durante a vigência do **CONTRATO**, acarretará a imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nestes subitens vinculam as PARTES e o descumprimento, mesmo que após o término da vigência, acarretará as penalidades cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a PARTE responsável der causa à PARTE inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da PARTE inocente e custas extrajudiciais e judiciais.
- 13.15. Nenhuma das PARTES atuará em desacordo com a legislação vigente, inclusive a Lei 12.846/2013, direta ou indiretamente, mas não se limitando a fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer presentes, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário dele, qualquer candidato a cargo público ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 14 – DAS ASSINATURAS:

- 14.1. As PARTES admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste CONTRATO por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do "Portal de Assinaturas - CertiSign" (https://assinaturas.certisign.com.br/), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.
- **14.2.** Os representantes das **PARTES** e as Testemunhas, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste CONTRATO, especialmente pelo remetente "@certisign.com.br" para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de "lixo eletrônico", "spam" ou similares.
- 14.3. As PARTES também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de PARTE ou Testemunha que não puder fazê-lo.

CLÁUSULA 15 – DO FORO



ANEXO III

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a PARTE vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx. **CLUBE: CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY Presidente Diretor Financeiro CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL** Representante Legal Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço Eletrônico:

CPF/MF:

2. __

Nome:

Endereco Eletrônico:

CPF/MF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/00B3-B525-75D2-34EB ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00B3-B525-75D2-34EB



Hash do Documento

41D07F29F1503C9FBCD50A6E6E5043AC4187A9DCEC84C26372D1694A1227DBF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2025 é(são) :

Paulo Cezar Pereira Mayer (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 046.809.908-56 em 25/11/2025 14:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Ivan Milano Stefanovith (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - em 25/11/2025

10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

